



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 68/IEF/NAR OLIVEIRA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0030656/2021-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FRATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 19.781.077/0001-74	
Endereço: LUGAR DENOMINADO PEDRA ROXA OU BAIXADA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: OLIVEIRA	UF: MG	CEP: 35540-000
Telefone: (37) 3332-9900	E-mail: helison@fazendasapaol.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAROLINA	Área Total (ha): 45,0400
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.912	Município/UF: OLIVEIRA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-9887.61D5.FE7C.4169.8A82.D5A5.C765.36FB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA	4,86	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA	4,86	ha		519.972	7.696.779

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CAFEICULTURA	4,86

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	ECÓTONO	INICIAL	4,86

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA		30,88	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/10/2019

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: 20/05/2020 - 06/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 06/05/2020 - 23/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2020 e 13/08/2021 (PARA ADEQUAÇÃO)

O processo era físico e foi transferido para o SEI para adequação e finalização da análise.

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 04.86,00 ha. com objetivo de plantio de culturas agrícolas na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Carolina, localiza-se no município de Oliveira, registrado no cartório de registro de imóveis de Oliveira sob o nº 16.912, possui uma área total de 45.04,00 ha e que correspondem a 1,48 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de agricultura, pecuária e vegetação nativa que compõem a reserva legal e área de preservação permanente.

Não existe nascente no imóvel, apenas tem dois cursos d'água que o abastecem, cujas áreas de preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação, toda recoberta por vegetação nativa.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Jacaré.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-9887.61D5.FE7C.4169.8A82.D5A5.C765.36FB

- Área total: 44.91,13 ha

- Área de reserva legal: 09.31,01 ha

- Área de preservação permanente: 03.64,88 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31.57,12 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 09.31,01 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área proposta para Reserva Legal não está computada com a área de preservação permanente e possui o mínimo exigido por Lei de 20% da área total do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 04.86,00 ha., cuja finalidade é implantação de cafeicultura na área, uma vez que esta área já teve essa cultura, mas ficou muitos anos sem uso e a vegetação nativa regenerou no local.

A área requerida para supressão é composta por vegetação com arbustos e algumas árvores de maior porte. Podemos considerar a tipologia vegetal como ecôtono em estágio inicial de regeneração. Devido a já ter existido cafeicultura no local, é possível encontrar alguns pés de café no meio da vegetação nativa que regenerou.

A área não está abandonada, pois a propriedade estava penhorada e somente após a aquisição pela Fratelli é que as atividades agrícolas voltaram a ser realizada. Devido à penhora, nada podia ser feito no local.

Taxa de Expediente: R\$ 463,52

Taxa florestal: R\$ 770,12

Foram pagas duas taxas florestais, sendo uma referente a 57,09 m³ e outra referente a 96,00 m³ de lenha nativa.

Houve um equívoco na solicitação das taxas pelo empreendedor, pois inicialmente estava sob assessoria de uma consultoria que não prestou um serviço adequado e as taxas foram emitidas e pagas pelo empreendedor.

A estimativa do inventário florestal apresentado após adequação da documentação foi de 30,88 m³ de lenha e o auto de infração lavrado em desfavor da empresa estimou um rendimento de 40m³ de lenha. Sendo assim, como a taxa florestal de 40m³ deve ser paga em dobro e somando-se o valor da taxa dos 30,88 m³, o empreendedor deveria pagar uma taxa de R\$ 557,77.

Desta forma, não houve necessidade de cobrança do pagamento da taxa florestal em dobro, uma vez que o valor pago foi superior ao que deveria ser pago.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113839

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: nenhuma área
- Unidade de conservação: nenhuma unidade próxima
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma área próxima
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: não passível

Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada dia 05 de maio de 2020, acompanhada do procurador da empresa Sr. Gilmar da Silva Rodrigues. Na propriedade já existia atividade de cafeicultura em desenvolvimento, mas o imóvel ficou muitos anos sem manejo e a vegetação nativa regenerou.

É possível ver alguns pés de café antigos no meio da vegetação nativa.

Devido à área já ter sido utilizada no passado, a empresa suprimiu parte da vegetação existente no local. Como parte da vegetação já estava com fechamento de copa caracterizando um pequeno fragmento, a Polícia de Meio Ambiente autuou a empresa através do AI nº 193296/2019.

Portanto, da área requerida, 02.00,00 ha são de regularização da supressão feita sem autorização e os restante, 02.86,00 ha, são de supressão do restante da vegetação.

A vegetação está em estágio inicial de regeneração e é composta principalmente por espécies invasoras como assa-peixe, arranha gato, capoeira branca, aroeira, capinxigui, jurubeba, goiabeira, bico de pato, entre outras.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada

- Solo: latossolo

- Hidrografia: existem 03.64,88 ha. de APP dentro do imóvel, localizada no entorno de uma nascente e um curso d'água. A propriedade está inserida na sub-bacia do Rio Jacaré e na Bacia do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (área requerida) e estágio médio (APP e RL). A propriedade está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica;

- Fauna: não foi observada a presença.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentado inventário florestal na forma de censo florestal para caracterização da vegetação e nele foi comprovado estágio de regeneração da vegetação requerida que é inicial.

Foram mensuradas 15 famílias e 28 espécies. A espécie mais abundante na área é Solanum mauritianum (capoeira branca).

Como já informado anteriormente, a vegetação da área requerida é de estágio inicial em área que já teve o uso alternativo do solo anteriormente. Durante a vistoria pudemos constatar o que o inventário florestal apresentou classificando a vegetação como de FES em estágio inicial de regeneração.

O plano de utilização pretendida apresentado pelo proprietário solicita a alteração do uso do solo para cafeicultura.

O volume estimado é de 30,88m³ de lenha nativa.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento do auto de infração lavrado em seu desfavor e o comprovante de pagamento da reposição florestal referente ao material lenhoso estimado no auto de infração. Atendendo, assim, os dispositivos legais trazidos no Decreto 47.749/2019.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área requerida é passível de autorização buscando-se manter o equilíbrio entre a preservação ambiental e o uso social da propriedade.

Desta forma, deve-se outorgar o corte e destoca da vegetação localizada dentro da área autorizada de 02.86,00 ha. e regularização da área de 02.00,00 há que já foi suprimida, onde a vegetação é FES em estágio inicial de regeneração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras.

- Desenvolvimento de processos erosivos: A retirada da vegetação pode contribuir para a ocorrência de processos erosivos no local.
- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários durante a exploração da área.
- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação das máquinas.

- Alteração estético-visual: a retirada da vegetação irá alterar o visual do local já que a implantação da cafeicultura difere das feições naturais do ambiente

Medidas mitigadoras:

- Bom manejo do solo e implantação da cultura logo após a exploração da área.

- Realizar a exploração fora do período chuvoso para evitar erosão e carreamento de partículas sólidas para as demais áreas do imóvel, principalmente APP e Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL Nº 50/2021

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0030656/2021-98, sob responsabilidade de Fratelli Empreendimentos Ltda, o qual requereu supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, em 4,86 ha (2º requerimento apresentado (29856864), a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida constante dos autos, a justificativa é:

"A supressão se deu em necessidade da implantação de áreas de cafeicultura, uma vez que a área possuía esta função anteriormente, não sendo área de reserva legal e não estando no cômputo destas áreas e nem de áreas de APP. "(29697884)

Inicialmente, cumpre ressaltar que a intervenção em apreço encontra previsão no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

O mesmo decreto prevê as compensações em razão das intervenções ambientais:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

(...)

Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

No caso dos autos, tem-se a regularização de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio inicial, conforme informado pela técnica gestora do processo no item 4. Intervenção ambiental requerida:

"A área para supressão é composta por vegetação com arbustos e algumas árvores de maior porte. Podemos considerar a tipologia vegetal como ecôtono em estágio inicial de regeneração."

Quanto a este tipo de intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 determina:

Art. 45 – Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que

ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Desta forma, considerando tratar-se de estágio inicial de vegetação do bioma Mata Atlântica, não haverá compensação.

DA RESERVA LEGAL

Segundo demonstrado no Parecer técnico nº 68, item 3.2 Cadastro Ambiental Rural, a reserva legal da propriedade está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõe:

Art. 87 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na [Lei nº 20.922, de 2013](#).

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

DAS TAXAS

Foi verificado pela técnica gestora o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida, bem como item 9. Reposição florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 18/08/2021, Diário do Executivo, pág. 45 (33938493).

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de vegetação nativa com destaca para uso alternativo do solo, em área de

4,86 ha, localizada na propriedade Fazenda Carolina, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel.

Por fim, a Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020; esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: **Não se aplica**

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- Bom manejo do solo e implantação da cultura logo após a exploração da área.	Imediatamente
2	- Realizar a exploração fora do período chuvoso para evitar erosão e carreamento de partículas sólidas.	Imediatamente
3	- Manter as áreas de preservação permanente e reserva legal isoladas e preservadas.	Imediatamente
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 18/08/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 18/08/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33766403** e o código CRC **AA49FE44**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030656/2021-98

SEI nº 33766403